



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 314/09

18 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de descontos e parcelamentos dos débitos de anuidades aos profissionais, organizações contábeis e escritórios individuais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO suas atribuições precípua de registrar os profissionais e realizar a fiscalização do exercício legal da profissão contábil;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pelo contabilista e pela organização contábil ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Profissional e Registro Cadastral, está definida nos arts. 21 e 22, respectivamente, do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que os profissionais devem receber apoio para manterem suas condições de trabalho e criarem meios os quais garantam que seus registros permaneçam ativos para o regular exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o espírito econômico e social deve nortear as ações do CRCMG;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções CFC nº 1.250/2009 e nº 1.251/09, e o art. 1º do Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969, o qual determina que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências da União, bem como que tais entidades regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores da anuidade, das taxas e das multas devidos ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2010 pelos profissionais e organizações contábeis são os constantes das Tabelas (anexos I e II) da Resolução CFC nº 1.250/2009.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 314/09.....pg. 2

Art. 2º A anuidade do exercício de 2010 poderá ser parcelada em até 7 (sete) vezes iguais e sem desconto, desde que requerido pelo interessado até 31/03/2010.

Parágrafo único. Após 31 de março de 2010, o valor da anuidade, pago de uma só vez ou parcelado, terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 3º Os profissionais devedores de anuidades de exercícios anteriores a 2010 que não obtiveram nenhum tipo de descontos, com ou sem débitos ajuizados, poderão ser beneficiados, sem comprovação de renda, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e atualizações monetárias, para pagamento em cota única. A solicitação tem que ser feita pelo interessado.

Parágrafo único. A redução referida no caput do presente artigo também se aplica às organizações contábeis.

Art. 4º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedida redução de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única.

Parágrafo único. O valor referente ao registro inicial não poderá ser parcelado.

Art. 5º Será concedida às Organizações Contábeis sob a forma de Escritórios Individuais redução de:

I – 100% (cem por cento) do valor da anuidade para os escritórios individuais com até 5 (cinco) colaboradores e empregados;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade para escritórios individuais que apresentem de 6 (seis) a 10(dez) colaboradores e empregados.

Art. 6º O valor do débito será calculado sempre na data do efetivo pagamento.

Art. 7º Para os débitos integrais, poderá ser concedido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes aos profissionais e organizações contábeis que não tiveram nenhum tipo de desconto, mediante os seguintes critérios:

I – o valor da primeira parcela não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do total do débito atualizado;

II – as parcelas posteriores não podem ser inferiores a R\$60,00 (sessenta reais).



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 314/09.....pg. 3

Parágrafo único. O requerente que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o direito ao benefício do parcelamento e do desconto concedido no pagamento à vista.

Art. 8º Será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor decorrente de multa de infração e de eleição quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado para a quitação do débito.

§ 1º Findo o prazo, será concedido parcelamento em até 12 (doze) vezes, desde que as parcelas não tenham valor inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 2º O não pagamento de quaisquer parcelas, nas datas previstas, acarretará ao interessado o vencimento integral da dívida e a rescisão do parcelamento, de pleno direito e automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário, após análise do parecer da Assessoria Jurídica do CRCMG, podendo ser encaminhados ao CFC, em grau de recurso.

Art. 10. Pago o débito, não serão atendidos quaisquer pedidos de devolução ou compensação dos valores pagos.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CRCMG nº 302/2008.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua homologação pelo CFC.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2009.

Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos
Presidente